



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 42, de 29 de julho de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR, REVOGAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL NÚMERO 2.147/04, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 2.354/05 E 3.283/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal número 2.147, de 05 de março de 2004, modificada pelas Leis Municipais números 2.354/05 e 3.283/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 2º do art. 9º da Lei nº 2.147/04, alterado pela Lei 2.354/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas, serão escolhidos pelo fórum de entidades cadastradas perante o COMDICA, conforme relação de todas as entidades constituídas no Município, a ser apresentada ao Legislativo Municipal em trinta (30) dias e que fará parte integrante da presente Lei.

II - O art. 10 da Lei 2.147/04, alterado pela Lei 3.283/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez".

III - Altera o inciso XIV do art.13 da Lei nº 2.147/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV – conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento e declarar o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.”

IV – O art. 18 da Lei nº 2.147/04, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes. O mandato dos Conselheiros Tutelares, após o primeiro processo unificado, será de 04(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha pela população local”.

V – O “caput” do art. 19 da Lei nº 2.147/04, alterado pela Lei nº 2.354/05, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município”.

VI – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 2.147/2004, e, por conseguinte, a alteração feita no §1º pela Lei nº 2.354/05.

VII – Fica alterada a redação do “caput” do art. 21 da Lei nº 2.147/04, modificada pela Lei nº 2.354/05, bem como revoga o §1º do citado dispositivo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



“Art. 21. O processo de escolha será iniciado mediante edital publicado na imprensa local ou afixado em locais de amplo acesso ao público. O Edital deverá conter, entre outras disposições, a data para início das inscrições dos candidatos, requisitos para candidatura e demais prazos, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela Resolução Regulamentadora”.

VIII – Ficam revogados os artigos 22 e 31 e seu § único da Lei nº 2.147/2004 e, por conseguinte, as alterações feitas pela Lei nº 2.354/05 ao art. 31 e § único.

X – Os §§ 1º e 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 2.147/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato”.

“§ 3º - Os mesários e escrivários serão designados pela Comissão Especial Eleitoral”.

XI - Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao art. 24 da Lei 2.147/04:

"VIII - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)".

"IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos".

XII – O "caput" do art. 35, da Lei nº 2.147/04, e seus §§ 3º e 6º, com alterações dadas pela Lei nº 2.354/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05(cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação”.

"§ 3º - Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias da eleição, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em Ata".

§ 6º - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

XIII - Revoga o art. 47 da Lei nº 2.147/04 que havia sido alterado pela Lei nº 2.354/05.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2015.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 29 dias do mês julho de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 29 de julho de 2015.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 42, de 29 de julho de 2015.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR, REVOGAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL NÚMERO 2.147/04, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 2.354/05 E 3.283/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal número 2.147/04 que trata da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como é cediço, sofreu algumas modificações através da Lei Municipal nº 2.354/05. Mais tarde, em virtude das alterações introduzidas pela Lei Federal 12.696/2012 no Estatuto da Criança e do Adolescente, referente ao Processo de Escolha, a Lei em comento precisou ser novamente alterada, dessa vez pela Lei nº 3.283/2013.

Ocorre que, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em 10 de dezembro de 2014, editou a Resolução nº 170 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, em face disto, para atender as disposições da Resolução e para corrigir algumas inconformidades constantes nas leis municipais acima citadas será necessário alterar novamente a Lei Municipal nº 2.147/04. Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação. Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal